



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 2.820, DE 16 DE JULHO DE 1996.

**CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELO  
ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA  
DO PERÍODO DE JUNHO DE 1996.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da administração direta e indireta, pelo índice geral de 1,02% (um vírgula zero dois décimos por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de junho, do corrente Exercício.

Parágrafo Único - A correção ora concedida atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 16 DE JULHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO  
Sec. Mun. de Administração